

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 921, DE 24 DE JUNHO DE 2002

Institui Bônus Mérito aos servidores técnicos, administrativos e docentes em exercício no Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faça saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica instituído Bônus Mérito aos servidores técnicos, administrativos e docentes, em exercício no Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - O Bônus Mérito constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez, no corrente ano, aos servidores referidos no artigo anterior, vinculada diretamente à aferição da frequência apresentada durante o ano de 2002, no exercício de suas atribuições.

Artigo 3º - A concessão do Bônus de que trata esta lei complementar será devida ao servidor que em 1º de dezembro de 2002:

I - se encontrar em exercício em função técnica, administrativa ou docente; e
II - contar com no mínimo 90 (noventa) dias consecutivos de exercício na mesma data.

Artigo 4º - O valor mínimo do Bônus Mérito corresponderá a:

I - 50% (cinquenta por cento) da somatória do salário-base, vantagens pessoais e gratificações a que faz jus no mês de novembro de 2002, quando se tratar de servidor técnico ou administrativo;

II - 50% (cinquenta por cento) da média da somatória dos valores percebidos em decorrência da carga horária cumprida nos meses de abril a setembro, acrescida das vantagens pessoais e gratificações, quando se tratar de servidor docente.

§ 1º - O Bônus Mérito devido ao servidor que cumprir estritamente o mínimo estabelecido no inciso II do artigo anterior, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos valores estipulados nos incisos I e II.

§ 2º - O Bônus Mérito poderá corresponder a valores superiores ao mínimo estabelecido nos incisos I e II e no § 1º deste artigo, fixados proporcionalmente à frequência do servidor, na forma a ser regulamentada.

Artigo 5º - A importância paga a título de Bônus Mérito não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, incidindo sobre ela, quando for o caso, os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 6º - Fica fixada em 1º de dezembro de 2002 a data-base para consolidação de todas as situações funcionais e as ocorrências a serem consideradas para fins de concessão do Bônus Mérito, instituído pelo artigo 1º desta lei complementar.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua vigência.

Artigo 8º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante a utilização de recursos, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 9º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 2002
GERALDO ALCKMIN
Ruy Martins Altenfelder Silva
Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de junho de 2002.

LEIS

LEI Nº 11.163, DE 24 DE JUNHO DE 2002

Concede reajuste salarial aos servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faça saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores do salário-base e do adicional de função dos servidores da autarquia de regime especial Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza ficam reajustados em 5% (cinco por cento).

Parágrafo único - O reajuste de que trata o "caput" deste artigo será computado para cálculo do valor da hora-aula dos Docentes e Auxiliares de Magistério de 2º e 3º Graus.

Artigo 2º - O disposto nesta lei aplica-se aos inativos e pensionistas.

Artigo 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais), na forma prevista no artigo 43 da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 2002
GERALDO ALCKMIN
Ruy Martins Altenfelder Silva
Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de junho de 2002.

DECRETOS

DECRETO Nº 46.845, DE 24 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre o expediente das repartições públicas estaduais no dia 26 de junho de 2002 e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que no dia 26 de junho do corrente continua a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2002,

Decreta:
Artigo 1º - O expediente nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, no dia 26 de junho de 2002 terá início às 12,30 horas.

Artigo 2º - Os servidores estaduais deverão compensar as horas não trabalhadas a partir do primeiro dia útil subsequente.

§ 1º - A compensação, a critério da chefia imediata, poderá ser efetuada no início ou no final do expediente.

§ 2º - Os servidores que não se encontrarem em exercício na data da compensação deverão efetivá-la a partir do dia em que reassumirem suas funções.

Artigo 3º - O disposto no artigo anterior não se aplica:

I - às unidades que funcionem ininterruptamente;
II - a outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público.

Artigo 4º - Nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e nas empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como nas demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, poderão, a critério de seus dirigentes, ser adotadas as disposições deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 2002
GERALDO ALCKMIN
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Ruy Martins Altenfelder Silva
Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Marcos Ribeiro de Mendonça
Secretário da Cultura
Gabriel Benedito Issaac Chalita
Secretário da Educação
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário de Energia
Ruy Martins Altenfelder Silva
Secretário de Turismo
Henrique Shiguemi Nakagaki
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Secretário da Habitação
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
José Goldemberg
Secretário do Meio Ambiente
Nelson Guimarães Proença
Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Jacques Marcovitch
Secretário de Economia e Planejamento
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Nagashi Furukawa
Secretário da Administração Penitenciária
Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Fernando Vasco Leça do Nascimento
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
Luciana de Toledo Temer Castelo Branco
Secretária da Juventude, Esporte e Lazer
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de junho de 2002.

DECRETO Nº 46.846, DE 24 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a alteração do Anexo IV do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992, que fixa diretrizes e identifica unidades para fins de concessão das gratificações instituídas pela Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, na parte referente ao Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do disposto no artigo 11 do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992,

Decreta:
Artigo 1º - Para fins de concessão da Gratificação Especial por Atividade Hospitalar em Condições Especiais de Trabalho - GEAH, no âmbito do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, o Subanexo 35, do Anexo IV a que se refere a alínea "a", do inciso III do artigo 4º do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992, fica alterado na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 2002
GERALDO ALCKMIN
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de junho de 2002.

ANEXO
a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 46.846, de 24 de junho de 2002

SUBANEXO 35
INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA

Unidades/Áreas identificadas para fins de concessão da GEAH
Equipe Médica de Emergência da Seção Médica de Emergência e Terapia Intensiva do Serviço Médico-Hospitalar da Divisão Clínica
Equipe Médica de Hemodiálise da Seção Médica de Interação do Serviço Médico-Hospitalar da Divisão Clínica
Equipe Médica de Cirurgia do Serviço de Cirurgia Cardiovascular da Divisão de Cirurgia
Equipe Médica de Cirurgia da Seção de Marcapasso e Eletrofisiologia Não Invasiva do Serviço Médico de Estimulação Cardíaca Artificial da Divisão de Cirurgia
Equipe Médica de Medicina Nuclear da Seção de Medicina Nuclear do Serviço de Cardiologia Não Invasiva da Divisão de Diagnóstico e Terapêutica
Equipe Médica de Radiologia da Seção Médica de Radiologia do Serviço de Diagnóstico Complementar da Divisão de Diagnóstico e Terapêutica

Equipe Médica de Hemodinâmica da Seção Médica de Hemodinâmica do Serviço de Cardiologia Invasiva da Divisão de Diagnóstico e Terapêutica
Equipe de Enfermagem de Pronto-Socorro da Seção de Enfermagem de Pronto-Socorro da Divisão de Enfermagem
Equipe de Enfermagem de Unidade de Terapia Intensiva da Seção de Enfermagem de Terapia Intensiva I da Divisão de Enfermagem

Unidade/Áreas identificadas para fins de concessão da GEAH

Equipe de Enfermagem de Unidade de Terapia Intensiva da Seção de Enfermagem de Terapia Intensiva II da Divisão de Enfermagem

Equipe de Enfermagem da Seção de Esterilização de Materiais do Serviço de Enfermagem de Centro Cirúrgico da Divisão de Enfermagem

Equipe de Enfermagem de Cirurgia da Seção de Enfermagem do Centro Cirúrgico I do Serviço de Enfermagem de Centro Cirúrgico da Divisão de Enfermagem

Equipe de Enfermagem de Cirurgia da Seção de Enfermagem do Centro Cirúrgico II do Serviço de Enfermagem de Centro Cirúrgico da Divisão de Enfermagem

Equipe de Enfermagem de Hemodiálise da Seção de Enfermagem de Adulto I da Divisão de Enfermagem

Equipe de Enfermagem de Hemodiálise da Seção de Enfermagem de Adulto II da Divisão de Enfermagem

Equipe de Enfermagem de Cardiologia Invasiva da Seção de Enfermagem de Cardiologia Invasiva da Divisão de Enfermagem

DECRETO Nº 46.847, DE 24 DE JUNHO DE 2002

Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação Parque Zoológico de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o artigo 47, inciso XII, da Constituição do Estado,

Decreta:
Artigo 1º - Fica fixado o Quadro de Pessoal da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, na conformidade do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 36.725, de 7 de maio de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 2002
GERALDO ALCKMIN
Henrique Shiguemi Nakagaki
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de junho de 2002.

ANEXO
a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 46.847, de 24 de junho de 2002
SUBQUADRO DE CARGOS PERMANENTES

CARGOS	QUANTIDADE
Advogado	1
Ajudante de Operador de Biodigestor	2
Ajudante Prático de Cozinha	6
Arquiteto	1
Assessor Jurídico	1
Assessor de Imprensa	1
Assistente de Almoxarifado	1
Assistente de Biblioteca	1
Assistente de Bilheteria	1
Assistente de Biologia	3
Assistente de Compras	1
Assistente de Fotocinematografia	1
Assistente de Manutenção	1
Assistente de Nutrição	1
Assistente de Pessoal	1
Assistente de Processamento de Dados	1
Assistente de Serviços Gerais	1
Assistente de Setor de Segurança	1
Assistente de Setor de Serviços Ambiente	1
Assistente de Tesouraria	1
Auxiliar Administrativo	14
Auxiliar de Ativo Fixo	1
Auxiliar de Biblioteca	2
Auxiliar de Biologia	4
Auxiliar de Contabilidade	6
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	1
Auxiliar de Enfermagem e Veterinária	1

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,55 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,14

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Tel./Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Tel./Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Tel. (19) 3236-5354 - Tel./Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA - Tel./Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Tel./Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Tel./Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Tel./Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA - Tel./Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPrensa OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
CNPJ 48.066.047/0001-84
Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503